



EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ - PR

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 0021901-54.2020.8.16.0017

Contrato nº 12065000173044

ACORDO

ADALTO PINTO e BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, já qualificados nos autos da ação Indenização Por Perdas/Danos Morais, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. informar que as partes compuseram amigavelmente, restando convencionado que:

1 - O autor desta ação confessou e reconheceu ser devedor para com o réu na importância de R\$ 49.188,88 (QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). A instituição financeira aceitou receber a importância de R\$ 15.531,78 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) para dar plena e geral QUITAÇÃO do contrato entabulado entre as partes sob o nº 12065000173044, referente as parcelas 2 à 26/26, devendo ser pago da seguinte forma:

a) R\$ 14.616,64 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), depositados na conta judicial nº 01789685, deverá ser pago através de ALVARÁ JUDICIAL, acrescido dos

Maringá/PR

Av. Duque de Caxias, 882 - Ed. New Tower Plaza - Torre II - Sl 1201
Bairro: Zona 01 - CEP: 87013-180

(P)



juros e correção monetária, expedido em favor do Banco demandado, a fim de que este efetue o levantamento dos depósitos judiciais, com os respectivos rendimentos, desde a data do presente acordo até o efetivo levantamento. Visto a situação de quarentena no país devido ao COVID-19. **REQUERER A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA ELETRONICA PARA CONTA:** Banco: BANCO VOTORANTIM, Agência: 0001, Conta – Corrente: 6234155 -1, CNPJ: 59.588.111/0001-03, Beneficiária: BANCO VOTORANTIM. Assim, visto a situação de quarentena, que impossibilita deslocamento, requerer que o alvará de transferência seja remetido diretamente pelo cartório, oficiando o Banco depositário para que efetue a transferência dos valores para conta indicada acima. Ademais, requerer a juntada de procuração e substabelecimentos atualizados, ressaltando que a Sociedade de Advogados tem poderes para o levantamento de valores depositados em Juízo, conforme documento em anexo nessa petição.

b) R\$ 915,14 (NOVECENTOS E QUINZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), que deverá ser pago através de boleto na data de 29/04/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalta-se a necessidade de certificar nos autos a data e valor depositado a fim de que o crédito acima mencionado seja localizado na conta do beneficiário.

2 – Se no momento do saque/repasse do alvará ao banco, após o protocolo da minuta, o valor depositado não corresponda ao montante acordado no item a, o DEVEDOR se compromete a complementar tal quantia à Instituição Financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Caso tenham sido levantados valores incontrovertíveis anteriores ao acordo, os mesmos foram repassados como amortização do débito, ficando o financiado (a) ciente de que já foram abatidos do débito ora apontado e não podem, portanto, compor o presente acordo.



3 – Outrossim, ajustam as partes que o desconto concedido pelo credor destina-se única e tão somente a proporcionar que o autor efetue quitação do contrato de financiamento, de forma que se isto não ocorrer, desde logo, as partes convencionam que será revogada tal liberalidade e consequentemente restabelecida a responsabilidade do autor em efetuar o pagamento de acordo com os índices pactuados em contrato.

4 – O autor desta ação RENUNCIA e DESISTE AO DIREITO QUE SE FUNDA A MESMA, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele referente ao contrato de nº 12065000173044, bem como renunciam a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em aberto.

4.1 – As partes convencionam que eventuais valores decorrentes de bloqueios judiciais nos ativos financeiros do Banco-Réu, ainda que já transferidos para conta judicial vinculada aos autos, ou depósitos judiciais a qualquer título realizados pelo Réu (garantia do juízo, lucros cessantes, astreintes, verbas sucumbenciais) serão levantados exclusivamente pelo Réu.

5 – Cada parte arcará com a verba honorária de seus respectivos patronos. Ainda, as partes renunciam aos honorários de sucumbência. Ressalvado o direito ao benefício da justiça gratuita.

6 – Considerando a composição levada a efeito, as partes declaram expressamente que, renunciam ao direito de interpor qualquer recurso, bem como renunciam a qualquer recurso interposto ou eventuais prazos recursais em abertos, além de que, postulam desde já, a certificação do trânsito em julgado e a expedição do que for necessário.

7 – Conforme determina o caput do artigo 26 da Lei nº 9492/97, caberá ao devedor efetuar o cancelamento de protestos lavrados contra sua pessoa. O devedor, após o cumprimento integral do presente acordo, deverá providenciar requerimento formal junto ao Credor para que este lhe forneça a carta de anuência necessária.





8 – Havendo o pagamento integral do presente acordo, conforme pactuado nesta minuta, será procedida à liberação do gravame do veículo, objeto da demanda. Esta, acontecerá através do SNG (Sistema Nacional de Gravame), no prazo de 40 (quarenta) dias úteis a contar do levantamento dos valores acordados. A liberação ocorrerá desde que, o(a) Autor(a) tenha efetuado a transferência da propriedade do bem para sua titularidade junto ao DETRAN, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar conforme prevê o contrato de financiamento nº **12065000173044**. Caso o(a) Autor(a) não tenha realizado a devida transferência na forma contratada, o(a) mesmo(a) ficará responsável em comparecer ao DETRAN, a fim de proceder a transferência e emissão de CRV atualizado. Após este procedimento, deverá o(a) Autor(a) entregar a cópia do novo documento a **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, para que este possa devidamente baixar o gravame. E na ocorrência de reposta negativa do órgão de trânsito, a **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** informará ao autor, para que este possa peticionar em juízo, requerendo a expedição de Ofício ao Detran determinando a baixa do gravame. Enquanto esta etapa não for concluída pelo(a) Autor(a), o prazo de 40 (quarenta) dias acima previsto para liberação, não estará em curso.

9 – As partes declaram a ausência de vícios e, portanto, firmam o presente acordo para o fim ao litígio, cuja composição tem caráter irrevogável e obriga seus sucessores, pelo que desistem desta ação, e renunciam a eventuais direitos a indenização por dano moral ou material, lucros cessantes, multa astreintes, bem como a qualquer recurso ou nova ação referente ao contrato objeto da lide, requerendo, desta forma, a homologação do mesmo e extinção do feito, com base no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil.

REQUER ainda que o valor mencionado no ítem 1 da presente minuta seja pago conforme solicitado.

Requer o réu a **EXPRESSA CERTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DE CUSTAS PENDENTES** perante esse d. Juízo, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de nulidade de posterior arquivamento, na hipótese de não atendimento do pedido.

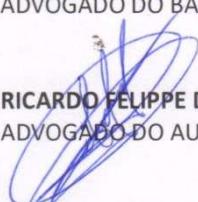


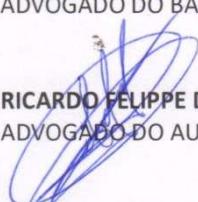
Do exposto, requer-se a V. Exa., digne-se homologar o presente acordo, referente ao contrato nº 12065000173044, com a consequente extinção da desta ação e demais recursos interpostos, com fundamento no art. 487, III, "b" do Novo Código de Processo Civil, e o posterior arquivamento dos autos.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Maringá, 28 de abril de 2021.

Dr(a) _____
ADVOGADO DO BANCO – OAB nº _____


RICARDO FELIPPE DA SILVA
ADVOGADO DO AUTOR – 79113N-PR


ADALTO PINTO
57078980930
AUTOR